

DECRETO Nº. 5.173

DE 17 DE JULHO DE 2026.

PUBLICADO

Extrema, 17 / 07 / 26

“Altera o Decreto Municipal nº 5.158, de 22 de junho de 2026, quanto ao responsável e ao limite mensal do suprimento de fundos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Ofício nº 126/2026 – SMS, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita a substituição do servidor responsável pelo suprimento de fundos previsto no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.158, de 22 de junho de 2026, em razão da reorganização administrativa do Setor de Frotas e da redefinição de atribuições, fluxos de trabalho e responsabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o limite mensal do suprimento de fundos e de ajustar as referências ao responsável nos demais dispositivos do Decreto Municipal nº 5.158, de 22 de junho de 2026, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos;

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 5.158, de 22 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 21 - Fica a Secretaria competente autorizada a liberar o importe mensal de 2.400 (duas mil e quatrocentas) UFEX ao servidor João Calixto de Moraes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas de pronto pagamento em situações específicas, assim discriminadas:” (NR)

Art. 2º - O caput do art. 22, o caput do art. 24 e o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 5.158, de 22 de junho de 2026, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22 - Para efeito de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o responsável pelo suprimento requisitará à Gerência de Contabilidade, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês, o valor do suprimento, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento por nota de empenho.” (NR)

“Art. 24 - Após a prestação de contas, o responsável pelo suprimento requererá novo suprimento para o mês seguinte.” (NR)

“§ 2º - A liberação de novo suprimento ficará condicionada à apresentação e à aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido, vedada a manutenção simultânea de mais de um adiantamento em nome do mesmo responsável, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 4.320/64.” (NR)

Art. 3º - A substituição do responsável prevista neste Decreto não afasta a responsabilidade da servidora anteriormente designada pela prestação de contas dos valores recebidos e pela restituição de eventual saldo relativo ao período em que exerceu a atribuição.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidney Soares Carvalho
- Prefeito Municipal em Exercício -